



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 9 de junho de 2020 - Nº 2461 - Divulgado em 08/06/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	5
Errata	6
Comunicações	6
2. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão Singular	8
3. Atos da 2ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Intimação para Defesa	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Comunicações	10
4. Alertas	11
5. Atos da Auditoria	11
Intimação para Envio de Documentação	11
6. Atos dos Jurisdicionados	12
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	12
Errata	17

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [00745/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00745/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08801/20](#)

Jurisdicionado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Tania Maria Queiroga Nobrega (Gestor(a)); Cassandra Eliane Figueiredo Dias (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06574/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07039/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Janete Santos Sousa da Silva Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, para encaminhar, no mencionado termo, o instrumento procuratório devidamente assinado pela outorgante, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 105, caput, do Código de Processo Civil – CPC.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00585/19

Sessão: 2246 - 20/11/2019 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: 05283/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Luzinectt Teixeira Lopes (Gestor(a)); Raoni Lacerda Vita (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05283/13, no tocante aos Embargos de Declaração, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos, ACORDAM, em: I) TOMAR CONHECIMENTO dos Embargos interpostos pela ex-prefeita do Município de Barra de São Miguel, Srª Luzinectt Teixeira Lopes, dada a tempestividade e legitimidade da recorrente; e II) DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de tornar sem efeito o Parecer PPL TC 00036/2015, emitindo, nesta oportunidade, parecer favorável à aprovação das contas de governo e julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, na qualidade de ordenadora de despesa, mantendo-se os itens III e IV do Acórdão APL TC 168/2015. Publique-se e intime-se TC – Plenário Min. João Agripino, em 20 de novembro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00138/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 04303/14 (Doc. 53751/18)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Interessados: Damisio Manguiera da Silva (Responsável); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Francisco Paulo Felix Barroso (Assessor Técnico); Antonio Cartaxo Feitosa (Interessado(a)); Vicente Claudino de Paula (Interessado(a)); Geania Claudino Barbosa (Interessado(a)); Maria de Fatima Santana do Nascimento (Interessado(a)); Sandra Paula de Sousa (Interessado(a)); Sybelle Moreira Pedrosa (Interessado(a)); Thalyta Manguiera Duarte (Interessado(a)); Ana Cleide Gonçalves (Interessado(a)); Anacleide Gonçalves de Sousa (Interessado(a)); Maria Dalva de Andrade (Interessado(a)); Maria Gorete Cartaxo Feitosa (Interessado(a)); Ana Cláudia Braz (Interessado(a)); Bruno de Araujo Andrade (Interessado(a)); Luciana Silva Souza (Interessado(a)); AZIMUTE - AGRIMESSURA E TOPOGRAFIA, repres. legal, Sr. Gilvan Bernardo Abrantes (Interessado(a)); DIFUSORA RÁDIO CAJAZEIRAS LTDA.-EPP, repres. legal, Sr. José Cavalcanti da Silva (Interessado(a)); RÁDIO OESTE DA PARAÍBA LTDA.-ME, repres. legal, Sr. José Nello Zerinho Rodrigues (Interessado(a)); BELCHIOR CONSULTORIA E PROJETOS, repres. legal, Sra. Sandra Maijane Soares de Belchior (Interessado(a)); DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS (Interessado(a)); Francisco Evangelista Filho (Interessado(a)); Adricelio Carlos Adriano (Interessado(a)); Azimute - Agrimensura e Topografia-GILVAN BERNARDO ABRANTES (Interessado(a)); SANDRA MAIJANE SOARES DE BELCHIOR - ME (Interessado(a)); RADIO OESTE DA PARAÍBA LTDA ME (Interessado(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (Advogado(a)); Delosmar Domingos de Mendonca Junior (Advogado(a)); Carlos Emilio Farias da Franca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Triunfo/PB durante o exercício financeiro de 2013, Sr. Damisio Manguiera da Silva, CPF nº 617.124.854-15, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL – TC – 00382/18 e no PARECER PPL – TC – 00100/18, ambos de 30 de maio de 2018, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 21 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO,

diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, reconhecendo, todavia, as alterações dos percentuais aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de 24,44% para 26,14% da Receita de Impostos e Transferências – RIT e empregados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS de 11,43% para 15,36% da RIT ajustada, como também as mudanças dos valores não empenhados com obrigações patronais de R\$ 451.614,56 para R\$ 378.402,24, do déficit orçamentário de R\$ 575.922,96 para R\$ 502.710,64 e do desequilíbrio financeiro de R\$ 2.910.163,86 para R\$ 2.836.951,54. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2020

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00071/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 05340/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)); Aldineide Saraiva de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Maria das Vitorias Pereira (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Frankly Alisson Saraiva Aguiar (Interessado(a)); Jose Paulo Glaydson Dantas Saraiva (Interessado(a)); Luciana Candido da Silva (Interessado(a)); Silas Dias Martins (Interessado(a)); Jose Aluisio Saraiva (Interessado(a)); Adalberto Saraiva de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Braga de Andrade (Interessado(a)); Edineuma Vital Fernandes (Interessado(a)); Francisco Flavio Saraiva Maia (Interessado(a)); Genilda Saraiva de Andrade (Interessado(a)); Joao Paulo Saraiva de Resendes (Interessado(a)); Jocileia Fernandes Oliveira (Interessado(a)); Jose Erivan Gomes de Oliveira (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Fernanda Gonçalves Braga Dutra (Advogado(a)); Lelia Fausta Carlos Maia Saraiva (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz, parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, relativas ao exercício de 2016, especialmente, em decorrência de: a) pagamentos de subsídios a agentes políticos ilegais, percebidos em excesso; e b) não recolhimento de contribuição previdenciária dos valores devidos pelo empregador, parte patronal, bem como a parte descontada dos segurados não recolhida; Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00136/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 05340/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)); Aldineide Saraiva de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Maria das Vitorias Pereira (Contador(a)); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira (Contador(a)); Frankly Alisson Saraiva Aguiar (Interessado(a)); Jose Paulo Glaydson Dantas Saraiva (Interessado(a)); Luciana Candido da Silva (Interessado(a)); Silas Dias Martins (Interessado(a)); Jose Aluisio Saraiva (Interessado(a)); Adalberto Saraiva de Oliveira (Interessado(a)); Carlos Braga de Andrade (Interessado(a)); Edineuma Vital Fernandes (Interessado(a)); Francisco Flavio Saraiva Maia (Interessado(a)); Genilda Saraiva de Andrade (Interessado(a)); Joao Paulo Saraiva de Resendes (Interessado(a)); Jocileia Fernandes Oliveira (Interessado(a)); Jose Erivan Gomes de Oliveira (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Fernanda Gonçalves Braga Dutra (Advogado(a)); Lelia Fausta Carlos Maia Saraiva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da RESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, na qualidade de Prefeito, relativas ao exercício de 2016, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada



nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1. Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Brejo do Cruz, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2016; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2016, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Imputar débito aos agentes políticos, à época, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao tesouro municipal das importâncias relativas aos débitos, haja vista que, durante o exercício, perceberam remunerações em valores excessivos e ilegais, conforme os dados apurados pela Auditoria, no valor total de R\$ 53.563,45, assim distribuídos: Nome Cargo Excesso constatado Em R\$ Excesso constatado Em UFR Aldineide Saraiva de Oliveira Prefeito Municipal R\$ 11.827,20 228,41 José Aluisio Saraiva Vice-Prefeito Municipal R\$ 5.913,60 114,21 Adalberto Saraiva de Oliveira Secretário R\$ 2.809,27 54,25 Carlos Braga de Andrade Secretário R\$ 3.951,99 76,32 Edineuma Vital Fernandes Secretário R\$ 3.951,99 76,32 Frankly Alisson Secretário Adjunto R\$ 1.267,92 24,49 Francisco Flávio Saraiva Maia Secretário Adjunto R\$ 2.049,60 39,58 Genilda Saraiva de Andrade Secretária R\$ 3.951,99 76,32 João Paulo Saraiva de Resendes Secretário R\$ 1.690,56 32,65 João Paulo Saraiva de Resendes Secretário Adjunto R\$ 739,20 14,28 Jociléia Fernandes Oliveira Secretária R\$ 3.951,99 76,32 José Erivan Gomes de Oliveira Secretário R\$ 3.951,99 76,32 José Paulo Glaydson Dantas Saraiva Secretário R\$ 2.227,26 43,01 Luciana Cândido da Silva Secretária Adjunta R\$ 2.963,99 57,24 Silas Dias Martins Secretário R\$ 644,51 12,45 Silas Dias Martins Secretário Adjunto R\$ 1.670,39 32,26 Total R\$ 53.563,45 1.034,44 4. Aplicar multa ao ex-gestor, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$ 10.804,75 (dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 208,66 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, devido às eivas o corridas, as quais resultaram em transgressão à Constituição Federal, à LRF e à Lei nº 4.320/64, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos apontados pela unidade de instrução, referentes a não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas, para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências; 6. Recomendar ao atual gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, bem assim adote as recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas da Paraíba. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual. João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00075/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 05358/17

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)); Cícero Pedro Meda de Almeida (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05358/17, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Areial este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2016, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00142/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 05358/17

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)); Cícero Pedro Meda de Almeida (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05358/17, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Areial, relativa ao exercício de 2016, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em I) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES as denúncias impetradas pelo atual Prefeito, Senhor ADELSON GONÇALVES BENJAMIN; II) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em vista de descaso com a preservação do patrimônio público, de insuficiência financeira para obrigação de despesa contraída nos últimos dois quadrimestres de mandato e de criação de ação governamental através de ato que resultou em aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, caracterizado como nulo, irregular e lesivo ao patrimônio público; III) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão de descaso com a preservação do patrimônio público, de insuficiência financeira para obrigação de despesa contraída nos últimos dois quadrimestres de mandato e de criação de ação governamental através de ato que resultou em aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, caracterizado como nulo, irregular e lesivo ao patrimônio público; IV) APLICAR MULTA de R\$10.000,00 (dez mil reais), correspondente 193,12 UFRPB2 (cento e noventa e três inteiros e doze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA, com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento de normativo deste Tribunal e dos fatos ilegais relacionados no item anterior, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) RECOMENDAR à atual gestão providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VI) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; VII) COMUNICAR à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades na Paraíba, os fatos relacionados ao PROINFO, ao PMAQ e às obras custeadas com recursos federais; VIII) COMUNICAR à Procuradoria Geral de Justiça a presente decisão; e IX) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de junho de 2020.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00073/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 06114/18

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Rodrigo Costa dos Santos (Assessor Técnico); Rodrigo Lima dos Santos (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06114/18, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade: Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE



VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPIM, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de gestão do Prefeito, TIAGO ROBERTO LISBOA, exercício de 2017, com as ressalvas contidas no inciso VI do art. 138 do RITCE-PB. Publique-se. Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão remota. João Pessoa, 03 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00140/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06114/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Rodrigo Costa dos Santos (Assessor Técnico); Rodrigo Lima dos Santos (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06114/18 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, relativa ao exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito, Sr. TIAGO ROBERTO LISBOA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, após a emissão de parecer aprovação à aprovação das contas, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão de 2017 do Prefeito TIAGO ROBERTO LISBOA, na qualidade de ordenador de despesas; II. DECLARAR o ATENDIMENTO TOTAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. APLICAR MULTA ao Sr. TIAGO ROBERTO LISBOA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o equivalente a 154,50 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícitos penais, para as providências que entender pertinentes. V. DETERMINAR COMUNICAÇÃO da decisão do Tribunal Pleno à Procuradoria de Justiça de Mamanguape. VI. RECOMENDAR à Administração Municipal de Capim no sentido de: ● Conferir estrita observância ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, a fim de evitar situações que limitem a competição. ● Obedecer as normas constitucionais pertinentes aos repasses efetuados ao Poder Legislativo constantes no art. 29-A, bem assim a necessidade de edição de lei para a concessão de reajuste salarial (estipulação de remuneração aos agentes públicos), prevista no art. 61, inciso II, a da Carta Magna; ● Adotar providências no sentido de tornar os procedimentos de controle de sistemas administrativos, notadamente o de combustíveis, mais eficientes e eficazes, com implementação de medidas gerenciais necessárias ao consumo equilibrado; ● Promover medidas no sentido de implantar um gerenciamento eficaz dos medicamentos destinados às unidades básicas de saúde do Município, a fim de evitar desperdícios e garantir o atendimento adequado às necessidades da coletividade, bem como substituir, o mais rápido possível, o controle manual da merenda escolar por um sistema de gerenciamento mais moderno e eficiente, fazendo uso da tecnologia da informação, e com foco no atendimento às necessidades da comunidade escolar e no combate ao desperdício; ● Guardar maior atenção às normas de contabilidade pública, notadamente no que diz respeito à veracidade e confiabilidade dos seus registros; e ● Observar as normas aplicáveis à Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), adotando medidas imediatas para a construção efetiva do aterro sanitário e para contratação/aquisição de veículo apropriado para a coleta e transporte dos rejeitos sólidos, a fim de adequar o município à Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Publique-se e intime-se. Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão remota. João Pessoa, 03 de junho de 2020

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00072/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06328/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, SRA. NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, CPF n.º 097.149.884-97, relativa ao exercício financeiro de 2018, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00137/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06328/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Neuma Rodrigues de Moura Soares (Responsável); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA COMUNA DE CALDAS BRANDÃO/PB, SRA. NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, CPF n.º 097.149.884-97, relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA à Chefe do Poder Executivo, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, CPF n.º 097.149.884-97, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 154,50 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 154,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que a Prefeita de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, CPF n.º 097.149.884-97, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, FIRMAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias

para que a Alcaldessa do Município de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, CPF n.º 097.149.884-97, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova a abertura de procedimentos administrativos visando apurar as possíveis acumulações ilegais de cargos, empregos e funções públicas, conforme apontado nos itens “11.2.2” e “17.6” do relatório técnico, fls. 2.064/2.173, sob pena de responsabilidade. 6) Do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ORDENAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 00277/20, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Caldas Brandão/PB, exercício financeiro de 2020, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item “5” anterior. 7) Também, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão, Sr. Joseilton Silva Souza, CPF n.º 021.407.604-09, acerca da falta de transferência de recursos do Município à entidade de seguridade local, atinentes à parte das obrigações previdenciárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2018. 8) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 03 de junho de 2020

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00074/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06444/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06444/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO da Senhora JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2018, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de junho de 2020.

Ato: Acórdão APL-TC 00141/20

Sessão: 2264 - 03/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06444/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06444/19, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Riacho dos Cavalos, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão do déficit financeiro; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos fatos passíveis de recomendação e de multa; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB5 (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento de normativo do TCE/PB,

ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e cumpra-se. TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de junho de 2020.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00009/20

Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [13123/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2019

Interessados: ANTONIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 13.123/19, que tratam de Consulta formulada pelo Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Prata/PB, acerca da possibilidade de acerca da possibilidade de contratação de assessoria e/ou consultoria jurídica, através de dispensa de licitação, em face do valor a ser contratado, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em NÃO CONHECER da Consulta formulada, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos. 175 e 177 do Regimento Interno do TCE/PB, sem prejuízo do encaminhamento à autoridade consulente dos posicionamentos da Consultoria Jurídica desta Corte, bem assim das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, a título informativo preliminar acerca do tema. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00020/20

Processo: [07039/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a)); Antonio de Souza Araujo (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Janete Santos Sousa da Silva Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 05 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome da Prefeita do Município de Natuba/PB, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, faltando, todavia, a assinatura da outorgante no instrumento procuratório anexo, fl. 172. A referida peça está encartada aos autos, fl. 173, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para organizar toda a documentação indispensável à elaboração da contestação da Alcaldessa. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, é importante destacar que o instrumento de mandato acostado ao feito, fl. 172, encontra-se sem a assinatura da outorgante, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, devendo, por conseguinte, o nobre advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, anexar o efetivo documento de representação cancelado pela parte, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 105, cabeça, da Lei Nacional n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), in verbis: Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber. Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os



atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. (grifos inexistentes no texto original) De todo modo, em que pese a falha acima comentada, fica evidente que a situação informada pelo eminente causídico, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em favor da Prefeita do Município de Natuba/PB, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando, entretanto, a intimação do advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, para encaminhar, no mencionado termo, o instrumento procuratório devidamente assinado pela outorgante, Sra. Janete Santos Sousa da Silva, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno da Corte c/c o art. 105, caput, do Código de Processo Civil – CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 05 de junho de 2020

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 05/06/2020:

Sessão: 2266 - 17/06/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04492/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04329/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [35769/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Petição

Exercício: 2020

Requerente: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, ex-Prefeito do Município de Dona Inês

Advogado: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS - OAB/PB 11.536

Assunto: Trata-se de pedido de liberação do sistema para encaminhamento de documentação nos autos do Processo TC 03764/16, em favor do senhor Antônio Justino, pelos fatos e fundamentos apresentados na petição em anexo.

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

DESPACHO

Trata-se de petição com pedido para juntada de novos documentos à PCA do Município de Dona Inês, cujo processo (03764/16) encontra-se em estágio de Recurso de Reconsideração, já instruído com Parecer do Ministério Público.

Indefiro o pedido do peticionário por falta de base legal, dada a intempestividade para apresentação de esclarecimentos e ou defesa.

À SECPL para comunicar esta decisão ao peticionário.

Assinado em: 05/06/2020

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08617/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Anderson Monteiro Costa (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11921/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Paulo Alves Monteiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02043/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06684/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Paulo Gomes Pereira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06733/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08879/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16654/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19168/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2830 - 18/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14545/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: JOSENILDA ROCHA CAVALCANTE (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04092/19](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06582/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2834 - 16/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05352/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: João Pereira da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02917/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [19395/19](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citado: LUIS FELIPE MEDEIROS DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luis Felipe Medeiros da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [19400/19](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: LUIS FELIPE MEDEIROS DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luis Felipe Medeiros da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [00589/20](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARAES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Simone Cristina Coelho Guimarães Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00052/20

Processo: [19395/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Gestor(a)); Josefa Josenilda Lima Sousa (Interessado(a)); Marquito Lopes da Silva (Interessado(a)); Mirella Noemi Lima da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luis Felipe Medeiros da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00053/20

Processo: [19400/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Gestor(a)); Maria Luciene de Melo Ribeiro (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luis Felipe Medeiros da Silva Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00054/20

Processo: [00589/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico); Carlos Eduardo do Nascimento Oliveira (Interessado(a)); Diego Ferreira da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Simone Cristina Coelho Guimarães Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17844/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Adriano Santos Bernardino (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05363/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Severino do Ramos Jose da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08666/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joalex Rodrigues da Costa (Gestor(a)); Francisco Abílio de Souza (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Facultando-lhes defesa sobre o saldo de depósitos remanescentes de exercícios anteriores, cuja baixa dos registros de obrigações de curto prazo deveria ter sido processada no encerramento do Balanço Patrimonial em 31/12/2019, conforme apontado no item 2.5 do relatório.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00502/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00502/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: PAULO MARCIO SOARES MADRUGA, Procurador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12708/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15137/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15567/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19494/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06085/19](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06183/19](#)

Jurisdicionado: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06240/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: LUCAS MENDES FERREIRA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07162/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07300/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09875/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11171/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11299/19](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citado: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16848/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17747/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator. concedida a prorrogação

Processo: [18307/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [19429/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20538/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator. concedida a prorrogação

Processo: [21903/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [22659/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: THACIO DA SILVA GOMES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [23102/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: JOHNATAN GLERYSTON FARIAS DE GOUVEIA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02623/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Citado: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04311/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator. concedida a prorrogação

Processo: [04488/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020



Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
concedida a prorrogação

Processo: [08385/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09646/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
concedida a prorrogação

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06133/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06133/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citados: Armando Viana Leite (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11404/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13369/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15181/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Francisco Mendes Campos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17337/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Vanusa Gomes de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20798/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00862/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08578/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10043/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Citados: Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10613/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Antonio Ivanes de Lacerda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10910/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10910/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10910/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Andeson Leite Paulino (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00273/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01217/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Terto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 01/2020, que trata da aquisição parcelada de Combustíveis e outros itens, identificou irregularidades, inclusive no contrato juntado da Dispensa de Licitação nº 01/2020 (Documento TC nº 00894/20). Recomenda-se a realização de termo aditivo para adequação dos valores dos combustíveis à realidade local, a exemplo daqueles apresentados nos aplicativos "Preço da Hora" e "Preço de Referência".

Processo: [00273/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01219/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do Prefeito GERALDO TERTO DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e da Lei Complementar 141/2012, sobre as aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00282/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01220/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade da Prefeita MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e da Lei Complementar 141/2012, sobre as aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00327/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01218/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 00001/2020, que trata da aquisição de combustíveis encontrou

irregularidades (Processo TC nº 10046/20). Recomenda-se, fortemente, a realização de termo aditivo para adequação dos valores dos combustíveis à realidade local, a exemplo daqueles apresentados nos aplicativos "Preço da Hora".

Processo: [00380/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01221/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e da Lei Complementar 141/2012, sobre as aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [13631/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessado(s): Raphael Franklin Moura da Silva (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

7. Listagem pormenorizada dos acordos judiciais pagos em 2019 de julho a dezembro; 8. Contratos E processos de despesas (contendo pesquisa de preços, notas fiscais, comprovantes de pagamentos, etc.) referentes aos seguintes pagamentos: 8.1. CICERO OLIVEIRA SANTOS (21.265.730/0001-94) N.F/DANFE 25/07/2019 R\$ 24.170,00 DOC. 74 17/09/2019 R\$ 24.980,00 DOC. 73 20/08/2019 R\$ 24.140,00; DOC. 75 16/10/2019 R\$ 22.480,00; DOC. 79 14/11/2019 R\$ 24.610,00; DOC. 80 16/12/2019 R\$ 24.530,00; 8.2. MARIA AP CORDEIRO FLORENTINNO DE LIMA (23.948.743/0001-93) DOC. DIVERSOS JUL a DEZ/2019 R\$ 11.500,10; 8.3. CIRURGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40) N.F/DANFE 18/07/2019 R\$ 7.289,13; DOC. 65590 09/08/2019 R\$ 3.532,38; DOC. 69867 08/11/2019 R\$ 5.613,87; DOC. 71333 10/12/2019 R\$ 7.935,99; DOC. 71908 17/12/2019 R\$ 2.700,32; 8.4. REDMED COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI (13.047.802/0001-07) DOC. 570 13/08/2019 R\$ 20.504,39; DOC. 569 13/08/2019 R\$ 4.000,00; DOC. 593 06/09/2019 R\$ 4.025,27 DOC. 591 23/09/2019 R\$ 4.467,89 DOC. 622 14/11/2019 R\$ 566,82; DOC. 625 14/11/2019 R\$ 1.231,46; 8.5. ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (05.329.135/0001-19) DOC. DIVERSOS JUL a DEZ/2019 R\$ 36.005,17; 8.6. DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MÉDICOS HOSP LTDA (07.640.617/0001-10) N.F/DANFE 08/07/2019 R\$ 6.000,00; N.F/DANFE 08/07/2019 R\$ 1.476,12; DOC. 105364 13/08/2019 R\$ 5.440,71; DOC. 106194 15/08/2019 R\$ 7.518,10; DOC. 107016 18/09/2019 R\$ 14.884,10; DOC. 109417 18/11/2019 R\$ 10.556,06; DOC. 110705 22/11/2019 R\$ 5.630,20; 8.7. DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26) N.F/DANFE 23/07/2019 R\$ 8.561,17; DOC. 293198 23/09/2019 R\$ 3.349,24; DOC. 290553 22/08/2019 R\$ 7.276,55; DOC. 295290 08/11/2019 R\$ 16.221,10; DOC. 297717 25/11/2019 R\$ 13.044,52; 8.8. MAUES LOBATO COMERCIO R. LTDA (09.007.162/0001-26) DOC. 72324 22/08/2019 R\$ 4.491,30; DOC. 72836 23/09/2019 R\$ 1.770,36; DOC. 73806 27/11/2019 R\$ 2.362,50; 8.9. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (67.729.178/0004-91) N.F/DANFE 02/07/2019 R\$ 5.015,19; N.F/DANFE 08/07/2019 R\$ 10.322,59; DOC. 1178207 02/08/2019 R\$ 7.453,78; DOC. 1186556 16/08/2019 R\$ 3.916,72; DOC. 1198102 08/11/2019 R\$ 2.634,94; DOC. 1210161 08/11/2019 R\$ 3.083,12; DOC. 1229255 11/12/2019 R\$ 6.857,86; DOC. 1233387 17/12/2019 R\$ 6.243,10; 8.10. ADEILDO XAVIER DE LIMA (11.787.060/0001-12) DOC. 144 18/11/2019 R\$ 7.665,12; 8.11. JOSE MARQUES BARROS DA SILVA (20.655.405/0001-75) DOC. 37 29/08/2019 R\$ 1.645,08; DOC. 38 29/08/2019 R\$ 3.004,28; DOC. 44



05/12/2019 R\$ 2.867,49; 8.12. CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR E HOSP - S LTDA (61.418.042/0001-31) DOC. 1122310 27/08/2019 R\$ 5.084,69; DOC. 1132572 11/10/2019 R\$ 5.038,05; DOC. 1143518 18/11/2019 R\$ 4.347,25; DOC. 1156113 17/12/2019 R\$ 4.826,22; 8.13. PANORAMA COMERCIO DE PROD. MED. E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17) DOC. 154397 10/09/2019 R\$ 3.439,97; DOC. 158829 22/11/2019 R\$ 4.064,80; DOC. 156595 27/11/2019 R\$ 2.766,40; DOC. 162264 17/12/2019 R\$ 1.303,49; 8.14. MEDILAR IMPORT E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSP S/S (07.752.236/0001-23) DOC. 489916 23/08/2019 R\$ 9.498,55; DOC. 495267 04/10/2019 R\$ 28.319,25; 8.15. NORDMARKET COMERCIO DE PROD HOSP LTDA ME (19.125.796/0001-37) DOC. 14933 28/08/2019 R\$ 5.797,00; DOC. 14023 04/09/2019 R\$ 1.753,04; DOC. 16297 11/12/2019 R\$ 3.938,50; DOC. 16985 11/12/2019 R\$ 1.493,55; 8.16. MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (94.389.400/0001-84) N.F/DANFE 11/07/2019 R\$ 16.941,92; N.F/DANFE 23/07/2019 R\$ 19.244,21; DOC. 292620 23/09/2019 R\$ 2.972,09; DOC. 296004 24/10/2019 R\$ 10.013,75; 8.17. SIX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (21.381.761/0001-00) N.F/DANFE 08/07/2019 R\$ 6.917,09; 8.18. ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (09.095.183/0001-40) N.F/DANFE 11/07/2019 R\$ 7.025,14; DOC. 28691587 01/08/2019 R\$ 6.315,66; DOC. 30322400 28/08/2019 R\$ 6.647,11; DOC. 31698175 02/10/2019 R\$ 7.262,58; DOC. 33332323 11/11/2019 R\$ 7.958,40; DOC. 34888637 03/12/2019 R\$ 8.841,47; 8.19. CONTA RAZAO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL- ME (07.981.253/0001-32) N.F/DANFE 10/07/2019 R\$ 5.500,00; DOC. 2019251 06/08/2019 R\$ 5.500,00; DOC. 2019286 06/09/2019 R\$ 5.500,00; DOC. 2019324 10/10/2019 R\$ 5.500,00; DOC. 2019375 11/11/2019 R\$ 5.500,00; 8.20. PRATICA.COM PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI (15.033.457/0001-70) N.F/DANFE 08/07/2019 R\$ 4.400,00; DOC. 2019143 07/08/2019 R\$ 4.400,00; DOC. 2019161 10/09/2019 R\$ 4.400,00; DOC. 2019181 10/10/2019 R\$ 4.400,00; DOC. 2019205 11/11/2019 R\$ 4.400,00; 8.21. SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI (23.823.641/0001-41) N.F/DANFE 08/07/2019 R\$ 18.050,00; N.F/DANFE 23/07/2019 R\$ 506,66; DOC. 60 19/08/2019 R\$ 950,00; DOC. 69 05/09/2019 R\$ 19.000,00; DOC. 78 18/09/2019 R\$ 18.050,00; DOC. 90 08/11/2019 R\$ 19.570,00; DOC. 90 09/12/2019 R\$ 19.570,00; DOC. 107 17/12/2019 R\$ 18.050,00; 8.22. L & MEDEIROS AUDITORES - EIRELI (29.180.568/0001-13) DOC. DIVERSOS (Serv. Auditoria Externa) JUL a DEZ/2019 R\$ 15.615,02; N.F/DANFE 19/07/2019 R\$ 4.692,50; DOC. 201945 29/08/2019 R\$ 4.692,50; 8.23. ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI (10.464.359/0001-73) DOC. 172 21/08/2019 R\$ 12.000,00; DOC. 205 18/09/2019 R\$ 12.000,00; DOC. 106 10/10/2019 R\$ 12.000,00; DOC. 243 10/10/2019 R\$ 12.000,00; DOC. 282 11/12/2019 R\$ 12.000,00; DOC. 317 16/12/2019 R\$ 12.000,00; 8.24. RAELLMA KESYA LEITE DA SILVA (14.781.418/0001-98) N.F/DANFE 16/07/2019 R\$ 28.052,41; DOC. 18 19/08/2019 R\$ 990,36; DOC. 21 15/08/2019 R\$ 28.475,95; DOC. 26 18/09/2019 R\$ 28.512,28; DOC. 31 10/10/2019 R\$ 57.157,76; DOC. 35 19/11/2019 R\$ 1.157,28; DOC. 38 10/12/2019 R\$ 16.173,86; 8.25. BRASILAB PROD E SERV LABORATORIAIS (18.032.947/0001-40) DOC. 1000093 17/12/2019 R\$ 5.832,79; DOC. 1000091 17/12/2019 R\$ 11.665,58; 8.26. DELL CLÍNICA EIRELI (06.132.791/0001-90) DOC. DIVERSOS (Diagnóstico de Imagem) JUL a DEZ/2019 R\$ 412.043,45; DOC. 1168 (Serv. Esterilização) 22/08/2019 R\$ 11.915,01; DOC. 1181 (Serv. Esterilização) 16/09/2019 R\$ 11.915,00; DOC. 1189 (Serv. Esterilização) 14/10/2019 R\$ 11.915,01; DOC. 1206 (Serv. Esterilização) 13/12/2019 R\$ 11.319,25; 8.27. S.E.F MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA (29.247.143/0001-84) N.F/DANFE 08/07/2019 R\$ 208.797,50; DOC. 35 08/08/2019 R\$ 208.797,50; DOC. 26 19/08/2019 R\$ 26.202,50; DOC. 41 10/09/2019 R\$ 208.797,50; DOC. 35 Set/2019 R\$ 26.202,50; DOC. 41 Out/2019 R\$ 15.275,00; 8.28. S.E.F CLÍNICA MEDICA LTDA (29.247.143/0003-46) DOC. 3 04/10/2019 R\$ 235.000,00; DOC. 1000005 11/11/2019 R\$ 220.547,50; DOC. 1000008 09/12/2019 R\$ 223.250,00; 8.29. LIDER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI (17.165.013/0001-13) N.F/DANFE 05/07/2019 R\$ 18.050,00; DOC. 813 19/08/2019 R\$ 950,00; DOC. 832 19/08/2019 R\$ 19.000,00; DOC. 852 18/09/2019 R\$ 19.000,00; DOC. 868 18/11/2019 R\$ 19.000,00; DOC. 885 18/11/2019 R\$ 19.000,00; 8.30. BIONEXO DO BRASIL SA (04.069.709/0001-02) N.F/DANFE 29/07/2019 R\$ 1.482,90; DOC. 161521 27/08/2019 R\$ 1.482,90; DOC. 163930 23/09/2019 R\$ 1.482,90; DOC. 166202 10/10/2019 R\$ 1.482,90; DOC. 168043 27/11/2019 R\$ 1.482,90; 8.31. RM TALARICO SISTEMAS (17.331.654/0001-09) DOC. 183 12/12/2019 R\$ 6.000,00; DOC. 184 12/12/2019 R\$ 6.000,00; 8.32. P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAUDE E EDUCACAO LTDA (53.689.402/0001-01) N.F/DANFE 05/07/2019 R\$ 13.139,00; N.F/DANFE 19/07/2019 R\$ 861,00; DOC. 3471 20/08/2019

R\$ 13.139,00; DOC. 3424 20/08/2019 R\$ 861,00; DOC. 3519 13/09/2019 R\$ 13.139,00; DOC. 3471 19/09/2019 R\$ 861,00; DOC. 3567 10/10/2019 R\$ 14.000,00; DOC. 3616 09/12/2019 R\$ 14.000,00; 8.33. MARIA ALANY DE SOUSA MOURA VILA NOVA (***. 425.903-**) Despesa de Pequeno Valor e Imprevisível JUL a DEZ/2019 R\$ 6.366,28; 8.34. RECCONM SERVIÇOS LTDA (34.163.182/0001-33) DOC. 6 23/09/2019 R\$ 2.700,00; DOC. 9 10/10/2019 R\$ 2.700,00; DOC. 1000014 25/11/2019 R\$ 2.700,00; DOC. 1000019 19/12/2019 R\$ 2.700,00; 9. Mapa de Custos (com comprovação de insumos e mão de obra - GFIP'S de julho a dezembro de 2019) das seguintes empresas atualizado até dezembro de 2019: CICERO OLIVEIRA SANTOS (21.265.730/0001-94); REDMED COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI (13.047.802/0001-07); ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (05.329.135/0001-19); SIEG SERVICOS GERAIS EIRELI (23.823.641/0001-41); ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI (10.464.359/0001-73); RAELLMA KESYA LEITE DA SILVA (14.781.418/0001-98); DELL CLÍNICA EIRELI (06.132.791/0001-90); S.E.F MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA (29.247.143/0001-84); S.E.F CLÍNICA MEDICA LTDA (29.247.143/0003-46); RM TALARICO SISTEMAS (17.331.654/0001-09); RECCONM SERVIÇOS LTDA (34.163.182/0001-33); CONTA RAZAO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL-ME (07.981.253/0001-32); PRATICA.COM PROCESSAMENTO DE DADOS - EIRELI (15.033.457/0001-70); P R SISTEMAS - SOLUCOES INFORMATIZADAS EM SAUDE E EDUCACAO LTDA (53.689.402/0001-01); L & MEDEIROS AUDITORES - EIRELI (29.180.568/0001-13); 10. Relação de todos os profissionais médicos que prestaram serviços na UPA - PRINCESA ISABEL, de julho a dezembro de 2019, informando NOME, CPF, CRM e ESPECIALIDADE, bem como tabela remuneratória dos plantões médicos vigente em 2019 e a respectiva escala mensal por especialidade; 11. Documento comprobatório fornecido pelo sistema de controle de estoques, utilizado pela UPA - PRINCESA ISABEL, da posição dos materiais médico-hospitalares e medicamentos em 30/12/2019, com valoração monetária; 12. Documento comprobatório do sistema de controle, utilizado pela UPA - PRINCESA ISABEL, das compras de materiais médicos e/ou medicamentos (entradas) de todos os fornecedores, de julho a dezembro de 2019; 13. Documento comprobatório do sistema de controle, utilizado pela UPA - PRINCESA ISABEL, das compras de equipamentos e materiais permanentes de todos os fornecedores, de janeiro a junho de 2019; 14. Apresentar o termo de encerramento do Contrato de Gestão nº 062/2019, bem como toda a documentação referente ao recebimento da UPA - PRINCESA ISABEL pela Secretaria de Estado da Saúde.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00232/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2020

Interessado(s): Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar justificativas para o repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Alagoa Grande em valores aleatórios.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 03261/19

Número da Licitação: 04002/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ABASTECIMENTO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA



FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E ALUGADOS), COM FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/ALES, BEM COMO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMO: GASOLINA COMUM OU ADITIVADA, ETANOL, DIESEL COMUM, ADITIVADO E S10, LUBRIFICANTES E FILTROS DE AR E ÓLEO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 19/06/2020 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Observações: O valor estimado corresponde a 0,51%, referente a taxa de administração. Critério de Julgamento (MENOR PREÇO, correspondente a MENOR TX. DE ADMINISTRAÇÃO)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [24028/20](#)

Número da Licitação: 00011/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológico, destinados à manutenção das unidades de saúde do Município

Data do Certame: 23/06/2020 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Observações: A alteração no prazo se faz tendo em vista as medidas de proteção ao combate do COVID-19 evitando aglomerações em reunião presencial.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [24054/20](#)

Número da Licitação: 01019/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação dos serviços de gerenciamento informatizado da aquisição de peças e realização serviços automotivos, preventivos e corretivos, não incluindo a aquisição de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos Financeiros.

Data do Certame: 19/06/2020 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 488.082,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [32627/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO GRANITITOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

Data do Certame: 12/06/2020 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 143.666,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [36041/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE 6/8M³, PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB.

Data do Certame: 10/06/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [36043/20](#)

Número da Licitação: 00020/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 (PSICOTRÓPICOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP)

Data do Certame: 17/06/2020 às 11:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [36046/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de insumo (material hospitalar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de Conceição-PB

Data do Certame: 09/06/2020 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 342.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areal

Documento TCE nº: [36059/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO MERCADO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AREIAL

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Valor Estimado: R\$ 212.146,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [36061/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO TERRA VERMELHA

Data do Certame: 18/06/2020 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 146.363,70

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: www.sume.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [36066/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB

Data do Certame: 19/06/2020 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 1.310.902,74

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com. Edital: www.sume.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [36068/20](#)

Número da Licitação: 00006/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de sacos de lixo para limpeza urbana

Data do Certame: 19/06/2020 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [36071/20](#)

Número da Licitação: 00037/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO
Data do Certame: 16/06/2020 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36075/20](#)
Número da Licitação: 00038/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE NO ÂMBITO DE AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS)
Data do Certame: 16/06/2020 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [36081/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E MEIO FIO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 22/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 323.342,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [36085/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cestas básicas para doação a famílias carentes do município de Mulungu-PB.
Data do Certame: 11/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Mulungu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [36087/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO UMA UNIDADE ESCOLAR NA COMUNIDADE DE ENGENHO NOVO ZONA RURAL COM 6 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE - PB
Data do Certame: 22/06/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 1.098.751,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [36090/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (PORTE I) O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 22/06/2020 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 1.396.138,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [36101/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado as secretarias deste município
Data do Certame: 17/06/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [36102/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros de consumo de alimentos e limpeza
Data do Certame: 15/06/2020 às 14:00
Local do Certame: sala cpl câmara municipal de sousa
Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [36104/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Inter travado diversos, destinados a esta prefeitura
Data do Certame: 17/06/2020 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [36129/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Data do Certame: 15/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Centro Recreativo Municipal de Juripiranga/PB.
Valor Estimado: R\$ 99.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [36135/20](#)
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE PICUÍ E OPCIONALMENTE DE MUNICÍPIOS PACTUADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 25/06/2020 às 09:05
Local do Certame: Portal: www.bll.org.br
Valor Estimado: R\$ 533.076,00

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Documento TCE nº: [36161/20](#)
Número da Licitação: 00011/2020
Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS: ALTO BRANCO, CUITÉS, ITARARÉ, NAÇÕES, CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA E NOS DISTRITOS DE CATOLÉ DE BOA VISTA, DISTRITO DE GALANTE E DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 06/07/2020 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 3.360.980,81

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [36164/20](#)
Número da Licitação: 04018/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (SECRETARIAS,



ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 18/06/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [36168/20](#)

Número da Licitação: 00023/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Data do Certame: 16/06/2020 às 09:30

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [36172/20](#)

Número da Licitação: 00024/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS PRAÇAS E QUADRAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 16/06/2020 às 13:00

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [36206/20](#)

Número da Licitação: 00008/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO PARA EMERGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Data do Certame: 09/06/2020 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Pregão Eletrônico com prazos reduzidos, nos termos da Lei 13.979/2020

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [36226/20](#)

Número da Licitação: 10007/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 16/06/2020 às 14:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [36241/20](#)

Número da Licitação: 00035/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFO, MANUTENÇÃO, AFERIÇÃO E CÂMERA DE RÉ. CONFORME TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 16/06/2020 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bentinho

Documento TCE nº: [36247/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em planejamento e gestão pública relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária

Data do Certame: 19/06/2020 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Câmara Municipal de São Bentinho
Valor Estimado: R\$ 29.862,00

Observações: Justifica-se a não utilização do emprego da modalidade de Pregão Eletrônico, por razões de ordem técnica, uma vez que o órgão licitante não possui recursos técnicos de infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica. Todavia, serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [36249/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DA PRAÇA DO BAIRRO LEONARDO FRANÇA LOPES, EM FRENTE AO CEMITÉRIO PÚBLICO DE COXIXOLA-PB

Data do Certame: 19/06/2020 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 96.959,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [36250/20](#)

Número da Licitação: 00003/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, CONFORME CONTRATO 1065940-74.

Data do Certame: 02/07/2020 às 10:00

Local do Certame: Sala da Licitação

Valor Estimado: R\$ 251.686,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [36251/20](#)

Número da Licitação: 00047/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIOS MÓVEIS DESTINADOS A PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE SOUSA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, JUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOUSA-PB.

Data do Certame: 12/06/2020 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [36252/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, CONFORME CONTRATO 1068647-98.

Data do Certame: 09/07/2020 às 10:00

Local do Certame: Sala da Licitação

Valor Estimado: R\$ 287.823,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [36260/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município de Cajazeirinhas/PB

Data do Certame: 19/06/2020 às 09:00

Local do Certame: NA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO

Valor Estimado: R\$ 289.549,01

Observações: Serão adotadas todas as medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de



máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [36261/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção da Secretaria Municipal de Educação do município de Cajazeirinhas/PB
Data do Certame: 22/06/2020 às 09:00
Local do Certame: NA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO
Valor Estimado: R\$ 244.421,13
Observações: Serão adotadas todas às medidas de segurança de prevenção ao contágio do coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscaras faciais e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36268/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos, "Farmácia Básica, Controlados e especiais" destinados a farmácia básica do município de Paulista/PB
Data do Certame: 16/06/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36269/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinados ao Hospital no município de Paulista/PB
Data do Certame: 16/06/2020 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36270/20](#)
Número da Licitação: 00024/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinado ao SAMU deste município de Paulista/PB
Data do Certame: 16/06/2020 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36271/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material Hospitalar destinados aos PSF deste município de Paulista/PB
Data do Certame: 17/06/2020 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [36272/20](#)
Número da Licitação: 00026/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material Odontológico destinado as atividades do Fundo Municipal de Saúde e PSF no município de Paulista/PB
Data do Certame: 19/06/2020 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [36281/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Horas Máquina com Patrol destinadas as manutenções das estradas vicinais do município de Conceição/PB.
Data do Certame: 19/06/2020 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [36300/20](#)
Número da Licitação: 19003/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 18/06/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 39.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [36303/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PRODUZIDOS NO BRASIL, DESTINADOS A FROTA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 18/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL -Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 25.926,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [36316/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, no estado em que se encontram
Data do Certame: 22/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Será realizado no site www.abrantesleiloes.com
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [36318/20](#)
Número da Licitação: 00099/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de ativos de rede (equipamentos), instalação e implementação de infraestrutura necessária para implementação de projeto de dados para a Secretaria de Mobilidade Urbana
Data do Certame: 22/06/2020 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [36346/20](#)
Número da Licitação: 01034/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
Data do Certame: 19/06/2020 às 10:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 179.513,50

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [36357/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos, sob demanda, de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição integral de peças e insumos nos equipamentos de condicionadores de ar pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em conformidade com os termos e especificações constantes no anexo I do Edital

Data do Certame: 22/06/2020 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 816757

Valor Estimado: R\$ 1.706.237,40

Observações: Também publicado no Jornal da União, site TJ e sistema licitacoes-e.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [36359/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 26/06/2020 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO

Valor Estimado: R\$ 420.499,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [36365/20](#)

Número da Licitação: 00005/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, discriminados e quantificados nos anexos do edital

Data do Certame: 26/06/2020 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 385.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [36376/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de pneus com serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, câmaras de ar e protetores, de procedência nacional, certificados pelo IN METRO

Data do Certame: 22/06/2020 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 821.879,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [36381/20](#)

Número da Licitação: 00010/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, TAIS COMO CBUQ COM CAP 50/70, ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM 30CM E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-1C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Data do Certame: 19/06/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [36393/20](#)

Número da Licitação: 00009/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de equipamentos permanentes com fornecimento de materiais e insumos, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos e Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Data do Certame: 18/06/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [36395/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços construção de sistema de abastecimento de água com rede de distribuição em áreas rurais e comunidades tradicionais no Município de Patos, referente ao Convênio nº 855214/2017 - Fundo Nacional de Saúde.

Data do Certame: 22/06/2020 às 09:00

Local do Certame: RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE 1º ANDAR

Valor Estimado: R\$ 986.797,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [36406/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

Data do Certame: 18/06/2020 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/05/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [31370/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Convite

Objeto: COM VISTA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS CONFORME CONVENIO DE Nº 484/2019 DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARTINS DOS SANTOS DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2020:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [33489/20](#)

Número da Licitação: 00015/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS